PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

**LEI Nº 13.104 DE 05 DE JULHO DE 1993.**

Cria a Conferência e o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, ' estatui e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal' de Saúde CMS - MARABÁ em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde, SUS, no âmbito Municipal, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo.

**Parágrafo Único** - Para atender o disposto do ' 'CAPUT" deste artigo, fica criado no Municipio na forma de Lei, a conferência Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE se reune a cada ano com a representação dos vários segmentos sociais para avaliar a situação de Saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde do município, convocada pelo Poder Executivo, ou extraordinariamente,por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo 1º** - Quando da sua convocação deverá' ser estabelecido o Tema central da Conferência Municipal de Saúde.

**Parágrafo 2º** - A Conferência de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto.

**Art. 3º** - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS), em caráter permanente deliberativo, composto por: Prefeitura Municipal, profissionais de Saúde, Prestadores de Serviços e Usuários, cuja representação será no mínimo peritária em relação ao conjunto dos demais segmentos e atua na formulação de estratégicas, fiscalização e no controle e avaliação da execução da política de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde de Marabá, que será seu único membro nato.

**Parágrafo 1º** - Compõe-se o CMS-MARABÁ:

**a)** Pelos executivos dos serviços do Sistema; Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria do Meio Ambiente, representantes de instituições prestadoras de Serviço Médico, públicas ou privadas, filantrópicas ou universitárias, profissionais de Saúde e sindicatos na área de saúde.

**b)** Pelos usuários do sistema: Sindicatos e Associações de Moradores e Entidades representativas da sociedade em geral.

**Parágrafo 2º** - A cada titular do CMS-MARABÁ corresponderá um suplente.

**Parágrafo 3º** - O Conselho Municipal de Saúde, será constituído de 16 (Dezesseis) membros efetivos e 16 (Dezesseis) suplentes, sendo que,, 50% (cincoenta por cento), os executores, serão indicados pelo Executivo Municipal e os demais 50% (cincoenta por cento), representantes dos usúários, serão indicados na Conferência Municipal de Saúde, através de eleição livre e secreta onde cada entidade presente terá direito a 01 (um) voto e posteriormente serão homologados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde, a Presidência do Conselho será assumida pelo seu suplente.

**Art. 5º** - A competência, mandatos, modo de funcionamento bem como a estrutura interna serão fixados em regimento interno a ser proposto pelos conselheiros e remetidos ao Prefeito para deliberação, aprovação ou homologação.

**Art. 6º** - O CMS-MARABÁ reunir-se-a ordinariamente uma vez por mês, em local, data e horário previamente determinado e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou por 1/3 de seus membros.

**Parágrafo 1º** - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

**Parágrafo 2º** - Ao Presidente caberá, além do voto quantitativo, o voto de qualidade nos casos de desempate.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Saúde tem no máximo 60 (sessenta) dias, para encaminhar ao Poder Executivo, o nominata dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ**, em 05 de Julho de 1993.

**HAROLDO COSTA BEZERRA**
PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ